



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.326ª sessão da 2ª Câmara realizada em 11 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002819842-11 - Autuado: SEVIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156087-01 (SEVIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - Procurador: RINALDO MACIEL DE FREITAS) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta em face à declaração de suspeição apresentada pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 35, parágrafo único do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, devendo o processo ser redistribuído para julgamento em outra Câmara. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Rinaldo Maciel de Freitas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.002377935-70 - Autuado: PONTO MIX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155160-67 (PONTO MIX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: DHIEGO DE PAULA SALES) e 40.010155161-48 (ARLEY PEREIRA DE CARVALHO - Procurador: DHIEGO DE PAULA SALES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/10/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Antônio César Ribeiro (Revisor), que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Relator) julgava parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário às págs. 39.063/39.087, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor) julgava improcedente o lançamento. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Dhiego de Paula Sales e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.002552822-47 - Autuado: PATIO VIA MIA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155143-23 (PATIO VIA MIA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - Procurador: Bruno Vinícius das Chagas Caresia/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 685/686. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator) que, para, além da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização, excluía, ainda, o Coobrigado Christian Ferraz Souza do polo passivo da obrigação tributária. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional reformulado às fls. 687. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) e Wertson Brasil de Souza (Revisor), que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno Vinícius das Chagas Caresia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.
ACÓRDÃO: 23.585/23/2ª.

- PTA nº. 01.002339765-56 - Autuado: METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154302-51 (METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Procurador: CYNTHIA FITTIPALDI SILVA GUIMARÃES/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André

Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE no dia 03/10/23, sob os nº 202.313.955.775-7 e 202.313.956.925-9. Ainda, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, a partir da planilha protocolada no SIARE em 03/10/23, informe quais são as operações que possuem cupom fiscal correspondente emitido em data posterior a operação, acrescentando a data da sua efetiva emissão, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Cynthia Fittipaldi Silva Guimarães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.002354089-03 - Autuado: METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154303-32 (METL COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA - Procurador: CYNTHIA FITTIPALDI SILVA GUIMARÃES/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE no dia 03/10/23, sob os nº 202.314.058.193-3 e 202.314.058.672-2. Ainda, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, a partir da planilha protocolada no SIARE em 03/10/23, informe quais são as operações que possuem cupom fiscal correspondente emitido em data posterior a operação, acrescentando a data da sua efetiva emissão, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Cynthia Fittipaldi Silva Guimarães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 15.000074706-63 - Autuado: MARIA CECILIA FRANCO TORRES - Impugnação nº(s): 40.010156148-08 (MARIA CECILIA FRANCO TORRES - Procurador: Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidos os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que não a reconheciam. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. ACÓRDÃO: 23.586/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG